

Aprova a operação interligada para a Rua Assunção nº 2, sito na IV RA - Botafogo, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02/317.673/94 de acordo com o disposto na Lei nº 2.128 de 18 de abril de 1994,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartidas a operação interligada relativa à alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos vigentes para edificação a ser realizada na Rua Assunção nº 02 - Botafogo, consistindo em:

a) uso

- permitido - residencial unifamiliar, multifamiliar, prédio de uso exclusivo destinado a sede administrativa, atividades de assistência médica sem internação e ensino.

- projetado - ampliação de casa de saúde existente;

b) gabarito

- permitido - edificação multifamiliar - pela Rua Assunção I - para as edificações não afastadas das divisas, 5 (cinco) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum e 1 (um) pavimento-garagem nem permitido o pavimento de cobertura previsto no art. 120 do Regulamento de Zoneamento.

II - para as edificações afastadas das divisas, 11 (onze) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum e 1 (um) pavimento-garagem nem permitido o pavimento de cobertura previsto no art. 120 do Regulamento de Zoneamento.

III - edificação de uso exclusivo para uma só atividade com uma só numeração: 3 (três) pavimentos qualquer que seja a natureza.

- projetado - edificação afastadas das divisas;

- pavimento térreo;

- 2º pavimento - estacionamento

- 3º ao 9º pavimentos - casa de saúde.

Art. 2º A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8º da Lei nº 2.128, de 18.04.94, é de R\$ 324.600,00 (30% por cento da valorização do imóvel), e será efetivada, como previsto no inciso VI do art. 5º da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado e regulamentado pela Lei nº 2.261, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 3º O pagamento da contrapartida será efetuado da forma que segue:

- R\$ 162.300,00 equivalentes a 50% do valor total, 30 dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados da data de sua edição, como previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 2.128/94);

- R\$ 162.300,00, equivalentes aos 50% restantes, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 13.525,00, vencíveis a primeira, no último dia do mês subsequente ao do pagamento da primeira metade da contrapartida, e as demais, no último dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 4º O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida;

Art. 5º O ato de aprovação da Operação Interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

**Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1996 - 432º de Fundação da Cidade**

**CESAR MAIA**

**D.O.RIO 1º.10.1996**